



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.003/2011, de 24 de janeiro de 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São José do Goiabal

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I – Tabela de Níveis - da Lei Municipal nº 881, de 02 de setembro de 2005, fica alterado passando a vigorar conforme a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 24 de Janeiro de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães
José Roberto Garíf Guimarães
Pref. do Município de São José do Goiabal - MG
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **24/01/2011**

Maria José Luz Silva Maia
Maria José Luz Silva Maia/Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TABELA DE NÍVEIS

Denominação	Nível	Vencimento
Educação Básica Professor	A	(cf. valor atual) + 10%
	B	+5%
	C	+5%
	D	+5%
	E	+10%
	Nível	Vencimento
Educação Básica Supervisor Pedagógico	A	(cf. valor atual) + 10%
	B	+5%
	C	+5%
	D	+5%
	E	+10%
	Nível	Vencimento
Educação Básica Técnico Educação	A	(cf. valor atual) + 10%
	B	+5%
	C	+5%
	D	+5%
	E	+10%

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 24 de Janeiro de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Pre José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal